

163/86/007/2004



À

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Rua Espírito Santo, 495 – Centro
Cep: 30.160-030
Belo Horizonte – MG

FRIGORÍFICO R&M LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sede na Rodovia BR 262 – Km 12 – Bairro Borges, Município de Sabará – MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.901.617/0001-21 vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** referente ao Auto de Infração nº 001687/2004, nos termos aduzidos a seguir:

DISCUSSÃO

Foi encaminhado, por via postal, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) ao empreendimento Frigorífico R&M Ltda., o ofício OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº 906/2006 em conjunto com o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) Nº 21901517000121, onde foi decidido aplicar ao empreendimento uma penalidade de multa, com base no Auto de Infração Nº 1687/2004, no valor de R\$ 21.282,00, alegando o descumprimento das condicionantes itens 2, 4, 5 e 7 (detalhadas abaixo) da Licença de Operação, contra a qual a autuada apresenta este **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, com as justificativas pertinentes a cada item apontado no auto de infração:

COND. Nº 2: IMPLANTAR O SISTEMA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

Apesar da não implantação do sistema de compostagem previsto no Plano de Controle Ambiental aprovado no licenciamento, a empresa vem dispendo adequadamente os resíduos das esterqueiras. Esses materiais vêm sendo dispostos em propriedades rurais que utilizam os resíduos como condicionantes de solo, havendo grande demanda desse tipo de material na região.

COND. Nº 4: IMPLANTAR AERADORES NA LAGOA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS (ETE)

Apesar dos aeradores não terem sido implantados na ETE, na ocasião da vistoria, no prazo concedido pela condicionante da Licença de Operação, a estação proporcionou o atendimento aos limites impostos pela DN 010/86 do COPAM. Salienta-se que os respectivos aeradores já se encontram implantados.

COND. Nº 5: IMPLANTAR SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS NA CALDEIRA (PRODUÇÃO DE VAPOR DE 6 TON/H);

O sistema de controle de emissões atmosféricas da caldeira não foi instalado, pois a mesma encontra-se desativada. Salientamos que a desativação da caldeira foi realizada antes mesmo da vistoria do órgão ambiental no empreendimento.

[Handwritten signature]
NAI



COND. Nº 7: EXECUTAR PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS, EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO EMPREENDIMENTO

Os programas de automonitorização estabelecidos nas condicionantes são realizados e encaminhados a FEAM regularmente, onde os mesmos tiveram seu início em setembro de 2004.

Deve-se observar a legislação vigente, onde os seguintes critérios são considerados atenuantes:

- A gravidade do fato, tendo em vista que os motivos da infração decorrente das irregularidades apontadas não trouxeram conseqüências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos;
- O setor agropecuário passa por uma crise financeira, sendo difícil o alto investimento em alguns setores da empresa;
- A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;
- A colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta;

PEDIDO

Pelas justificativas descritas para cada um dos itens elencados, e como o empreendimento não causou degradação ou poluição ambiental causada pelo descumprimento dessas condicionantes, pede-se redução de 1/3 (um terço) do valor da multa aplicada, em função das atenuantes expostas na discussão.

Ainda assim, a autuada requer de pronto a assinatura de "Termo de Compromisso", desde já requerido na forma da lei, com redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da penalidade, verificado o cumprimento dos itens a serem listados no documento.

Isto posto, pede deferimento.

Sabará, 21 de dezembro de 2006



FRIGORÍFICO R&M LTDA.